



ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE
THE AMERICAN SCHOOL OF BELO HORIZONTE



ESTATUTO SOCIAL da
Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte
(CNPJ n.º 17.445.321/0001-00)

Entidade mantenedora da
Escola Americana de Belo Horizonte

08 de novembro de 2017



Índice

CAPÍTULO I	3
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
Artigo 1 - Nome e Localização	3
Artigo 2 - Natureza	3
Artigo 3 - Interpretação	3
Artigo 4 - Objeto	3
CAPÍTULO II	5
DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 5 - Qualificação para Afiliação	5
Artigo 6 - Direitos e Deveres dos Associados	5
Artigo 7 - Inalienabilidade dos direitos dos associados	6
Artigo 8 - Término da afiliação	6
Artigo 9 - Responsabilidades dos Associados	7
CAPÍTULO III	7
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
Artigo 10 - Órgãos da Administração	7
CAPÍTULO IV	7
ASSEMBLEIA GERAL	7
Artigo 11 - Da Assembleia Geral – realização e convocação	7
Artigo 12 - Procedimento e quórum de instalação	8
Artigo 13 - Tomadas de decisão e quórum de aprovação	8
Artigo 14 - Votação na Assembleia Geral	9
Artigo 15 - Constituição de procurador	9
Artigo 16 - Competências da Assembleia Geral	10
Artigo 17 - Assembleia Geral Ordinária	10
Artigo 18 - Assembleia Geral Extraordinária	10
CAPÍTULO V	11
CONSELHO DE DIRETORES (“Board of Directors”)	11
Artigo 19 - Do CONSELHO DE DIRETORES e sua composição	11
Artigo 20 - Eleição do CONSELHO DE DIRETORES	11
Artigo 21 - Competências e Responsabilidades do CONSELHO DE DIRETORES	12
Artigo 22 - Membros Executivos do CONSELHO DE DIRETORES	13
Artigo 23 - Do Presidente	13
Artigo 24 - Vice-Presidente	14
Artigo 25 - Secretário(a)	14
Artigo 26 - Tesoureiro(a)	15
Artigo 27 - Vagas	15
Artigo 28 - Destituição de membros do CONSELHO DE DIRETORES	15
Artigo 29 - Reuniões do CONSELHO DE DIRETORES e quórum	16



Artigo 30 -	Votação e decisões nas reuniões do CONSELHO DE DIRETORES	17
Artigo 31 -	Comissões.....	17
Artigo 32 -	Membros Honorários.....	19
CAPÍTULO VI	20
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO	20
Artigo 33 -	Do Patrimônio.....	20
CAPÍTULO VII	21
ESTABELECIMENTO MANTIDO	21
Artigo 34 -	Diretor(a) e outros empregados	21
CAPÍTULO VIII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Artigo 35 -	Avisos	21
Artigo 36 -	Indenização	21
Artigo 37 -	Alteração do Estatuto.....	21
Artigo 38 -	Dissolução da Associação	22
Artigo 39 -	Prazos	22
Artigo 40 -	22
Artigo 41 -	22
Artigo 42 -	22
Artigo 43 -	22



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - Nome e Localização

A “**Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte**”, doravante denominada simplesmente “**ASSOCIAÇÃO**”, é uma associação, sem fins lucrativos, de educação, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que se constituiu, de acordo com este Estatuto e com a legislação brasileira, com sede no endereço da Av. Professor Mário Werneck, n.º 3301, bairro Buritis, CEP 30575-180, neste município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.445.321/0001-00, com prazo de duração indeterminado e objeto conforme descrito no Artigo 4.

Artigo 2 - Natureza

A ASSOCIAÇÃO tem caráter exclusivamente educacional, cultural, científico e literário e não pratica qualquer forma de discriminação. Não auferir lucro, e observa sempre o previsto no Artigo 33 deste Estatuto sobre o gerenciamento de recursos financeiros. A ASSOCIAÇÃO não possui nenhuma vinculação religiosa e não adota nem difunde nenhuma doutrina religiosa ou política partidária.

Artigo 3 - Interpretação

Neste Estatuto, os termos a seguir deverão ser interpretados e terão os significados abaixo indicados, exceto intenção contrária explicitada:

“ANO LETIVO” significará o período de doze meses que se inicia no mês de julho de cada ano e finda no mês de junho do ano seguinte;

“CONSELHO DE DIRETORES” significará o Quadro de Diretores da ASSOCIAÇÃO, conforme descrição no Artigo 19;

“DIRETRIZES DO CONSELHO DE DIRETORES” significará qualquer programa ou plano determinado pelo CONSELHO DE DIRETORES nos termos deste Estatuto;

“ESCOLA” significará a American School of Belo Horizonte / ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE, que constitui estabelecimento de ensino integralmente mantido pela ASSOCIAÇÃO, ou qualquer outro estabelecimento educacional que venha a ser criado nos termos do Artigo 4 (5);

“MEMBRO” significará cada associado, membro da ASSOCIAÇÃO, como descrito no Artigo 5 (1);

“MEMBRO DO CONSELHO DE DIRETORES” significará a pessoa eleita, na forma prevista nos Artigos 19 e 20, para ocupar cargo no Quadro de Diretores;

“MEMBRO EXECUTIVO” significará o membro do CONSELHO DE DIRETORES que ocupa um dos seguintes cargos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro;

“RESPONSÁVEL LEGAL” significará os pais do aluno e/ou outros responsáveis legais pelo aluno matriculado na escola; e

“VOTAÇÃO” significará o processo de se chegar a uma decisão através do cômputo de voto dos associados, conforme estabelecido no Artigo 30.

Artigo 4 - Objeto

O Objeto da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE será o de dedicar-se à difusão ilimitada do ensino por todos os meios e o de prestar educação, em todos os níveis e modalidades, através de infraestrutura e programas educacionais que sigam a tradição norte-americana e que sejam direcionados a crianças e adolescentes de quaisquer

nacionalidades, bem como o de manter o caráter e a filosofia norte-americanos (estadunidenses) da Escola.



- (1) Para cumprir com tal objeto, esta ASSOCIAÇÃO deverá:
 - (a) Ser responsável pela manutenção e gestão da Escola, que adotará como idioma oficial a língua inglesa;
 - (b) Proporcionar experiências positivas de interação social que auxiliem no desenvolvimento da autoconfiança e da autoestima dos alunos da Escola;
 - (c) Estimular o processo de conscientização e de desenvolvimento de valores intelectuais, democráticos, morais e sociais;
 - (d) Proporcionar oportunidades que assegurem o amadurecimento físico, social e emocional dos alunos da Escola;
 - (e) Assegurar que os pais compreendam e auxiliem no processo de desenvolvimento da criança;
 - (f) Estimular e encorajar os profissionais da Escola a utilizarem suas qualificações e conhecimentos da melhor forma possível, tanto individual quanto coletivamente;
 - (g) Conveniar-se com outras instituições públicas ou privadas, buscando ampliar o desenvolvimento de seus objetivos;
 - (h) Oferecer e manter dependências e equipamentos adequados para permitir o cumprimento do Objeto da ASSOCIAÇÃO; e
- (2) Para a melhor consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos, convênios e/ou parcerias com outras instituições, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.
- (3) Os bens e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser utilizados somente para fins de promoção do Objeto acima descrito, e deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- (4) A ASSOCIAÇÃO, nos termos da legislação vigente, e, conforme Artigo 33 (2):
 - (a) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto entre os Associados;
 - (b) Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - (c) Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.
- (5) Além da Escola Americana de Belo Horizonte, a ASSOCIAÇÃO poderá criar outros estabelecimentos educacionais a serem por ela mantidos e geridos, desde que tais estabelecimentos sigam os princípios da tradição norte-americana e a sua criação seja previamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5 - Qualificação para Afiliação

- (1) São Associados ou membros da ASSOCIAÇÃO, o pai ou a mãe ou o responsável legal do(s) aluno(s) matriculado(s) na Escola, sendo admitido apenas um (1) associado por aluno.
- (2) O interessado, que preencher os requisitos do Artigo 5(1), será admitido e passará a integrar o quadro social da ASSOCIAÇÃO mediante solicitação prévia e por escrito, submetida à aprovação do CONSELHO DE DIRETORES, quando obrigar-se-á a cumprir todos os deveres de Associado, especialmente o de efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto.
- (3) O Associado poderá requerer alteração de sua inscrição no quadro social da ASSOCIAÇÃO para retirar-se da mesma e inserir, em seu lugar, outro responsável legal pelo aluno.
- (4) No ato de sua filiação, o Associado poderá indicar à ASSOCIAÇÃO o seu cônjuge, companheiro(a) ou outra pessoa para poder substituí-lo, e, inclusive exercer o direito de voto, sem a necessidade de apresentar procuração para tais fins. Não havendo indicação de nenhuma pessoa, o Associado só poderá se fazer substituir por meio de procuração, nos termos do Artigo 15.

Artigo 6 - Direitos e Deveres dos Associados

- (1) São DIREITOS do Associado:
 - (a) Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) Participar das discussões submetidas à Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, com direito cada Associado a 01 (um) voto por aluno matriculado na Escola, conforme estabelecido no Artigo 14 (1), salvo se estiver em débito de qualquer valor para com a ASSOCIAÇÃO, nos termos estabelecido no Artigo 14 (2);
 - (c) Candidatar-se à vaga de membro do CONSELHO DE DIRETORES, nos termos do Artigo 20, salvo se for empregado (CLT) ou prestador de serviços da ASSOCIAÇÃO, ou ainda se o aluno, pelo qual é responsável, for beneficiário de bolsa de estudo, ou ainda também, se estiver em débito de qualquer valor para com a ASSOCIAÇÃO, nos termos estabelecido no Artigo 14 (2); e
 - (d) Em caso de exclusão por justa causa, ter assegurado pleno direito de defesa e recurso, nos termos do Artigo 8 (2) e (4).
- (2) São DEVERES do Associado:
 - (a) Cumprir com as disposições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, com as deliberações tomadas pelos órgãos de administração;
 - (b) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições fixadas pela ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto, bem como da taxa de associação, da anuidade escolar e de todas as despesas decorrentes dos serviços educacionais prestados ao(s) aluno(s) matriculado(s) na Escola, pelo(s) qual(is) é responsável;
 - (c) Exercer com dedicação, competência e responsabilidade as funções para as quais for eleito ou indicado;
 - (d) Cuidar para que os bens patrimoniais e sociais da ASSOCIAÇÃO estejam sempre a serviço das suas finalidades;

- (e) Prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo e zelar pelas finalidades da ASSOCIAÇÃO.
- (3) O Associado não faz *jus* a qualquer tipo de salário ou remuneração pelos serviços voluntários que, direta ou indiretamente, vier a prestar à ASSOCIAÇÃO, nem com ela contrai qualquer vínculo, salvo o empregado ou prestador de serviços, formalmente contratado.
- (4) O Associado não adquire, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da ASSOCIAÇÃO e nada poderá exigir pelo tempo que nela permanecer, quando se retirar da ASSOCIAÇÃO ou dela for desligado.

Artigo 7 - Inalienabilidade dos direitos dos associados

- (1) Nenhum direito, privilégio ou obrigação a que o Associado faça *jus* poderá ser transferido ou transmitido a terceiro nem a outro **Associado**, salvo mediante autorização, por escrito, do Associado detentor do direito, privilégio ou obrigação, nos limites do Artigo 5 (4) e doo Artigo 15.
- (2) Na hipótese de falecimento de Associado, caso o aluno pelo qual o Associado era responsável continue matriculado na Escola, outro responsável legal do aluno tornar-se-á Associado e membro da ASSOCIAÇÃO, não cabendo, neste caso, a cobrança de uma nova taxa de associação.

Artigo 8 - Término da afiliação

- (1) O Associado pode ser desligado da ASSOCIAÇÃO nas seguintes hipóteses:
 - (a) por solicitação escrita do Associado;
 - (b) Caso o Associado não mais preencha os requisitos estabelecidos no Artigo 5(1);
 - (c) Caso o Associado deixe de cumprir com suas obrigações estatutárias (inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de deixar de efetuar o pagamento da taxa de associação, das anuidades pelos serviços educacionais e de outras despesas devidas), ou pratique qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, ao disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno da Escola, sendo, em qualquer hipótese garantido o direito de ampla defesa ao Associado;
- (2) Na hipótese prevista no Artigo 8(1)(c), após o parecer do(a) Diretor(a) da Escola pela penalização, o Associado faltoso será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos. A defesa será dirigida ao CONSELHO DE DIRETORES e nela o Associado deverá apresentar todas as provas que entender necessárias.
- (3) Após a apresentação da defesa escrita ou, na hipótese de não ser apresentada defesa, após o transcurso do prazo de defesa, os MEMBROS EXECUTIVOS do CONSELHO DE DIRETORES deliberarão, por maioria simples, sobre o desligamento ou não do Associado.
- (4) Contra a decisão dos MEMBROS EXECUTIVOS do CONSELHO DE DIRETORES que deliberou pela exclusão do Associado, poderá ser interposto recurso para o CONSELHO DE DIRETORES, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da intimação; e o CONSELHO DE DIRETORES, por meio de sua composição completa, na primeira reunião seguinte à decisão dos MEMBROS EXECUTIVOS, examinará e decidirá, por maioria simples, a respeito do recurso interposto. Dessa última decisão do CONSELHO DE DIRETORES, não caberá recurso.
- (5) Aprovada a exclusão do Associado faltoso, o seu desligamento operar-se-á de pleno direito.

- (6) Qualquer direito, a que um indivíduo faça *jus* por motivo de sua afiliação à ASSOCIAÇÃO, cessará quando do seu desligamento.
- (7) O Associado desligado da ASSOCIAÇÃO poderá ser readmitido mediante solicitação por escrito, submetida à aprovação do CONSELHO DE DIRETORES, desde que volte a preencher os requisitos de qualificação previstos no Artigo 5(1), e, na hipótese em que o desligamento tenha ocorrido com fundamento no Artigo 8(1)(c), desde que, também, cessem as razões do desligamento e o CONSELHO DE DIRETORES, ouvido o Diretor(a) da Escola, autorize a readmissão do Associado.
- (8) O Associado desligado da ASSOCIAÇÃO com fundamento no Artigo 8(1)(c) não poderá renovar a matrícula do aluno para o ano letivo seguinte.

Artigo 9 - Responsabilidades dos Associados

O Associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO, salvo se as obrigações e os encargos tiverem sido assumidos por ele, diretamente, com inobservância do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Órgãos da Administração

São órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Diretores ("*Board of Directors*");
- (c) Comissões Permanentes;
- (d) Outros órgãos que favoreçam a consecução do Objeto da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - Da Assembleia Geral – realização e convocação

- (1) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO e será composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- (2) A Assembleia Geral se reúne, ORDINARIAMENTE, uma (1) vez por ano, por convocação do CONSELHO DE DIRETORES, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, EXTRAORDINARIAMENTE, toda vez que se julgar conveniente, nos termos previstos no Artigo 18 do presente Estatuto.
- (3) A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO deverá se realizar na data, horário e local designados pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (4) O(A) Presidente do CONSELHO DE DIRETORES deverá encarregar-se de comunicar aos Associados a convocação da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, indicando, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, a qual, no caso de eleição dos membros do CONSELHO DE DIRETORES e de alteração ou reforma do estatuto, deverá conter, respectivamente, a relação dos candidatos aos cargos do

CONSELHO DE DIRETORES e a descrição da(s) matéria(s) objeto de alteração ou reforma.

- (5) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por meio de comunicado escrito enviado a cada Associado por e-mail ou por outro meio seguro adotado pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (6) Caso algum Associado deseje incluir na pauta de uma Assembleia Geral qualquer outro assunto, deverá comunicar ao Presidente do CONSELHO DE DIRETORES, por escrito e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral; e caso o novo assunto, por decisão do Presidente do CONSELHO DE DIRETORES, venha a ser incluído na ordem do dia, deverá ser feito um novo comunicado aos Associados com a nova ordem do dia, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias até a data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 12 - Procedimento e quórum de instalação

- (1) A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do CONSELHO DE DIRETORES ou, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente do CONSELHO DE DIRETORES ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do CONSELHO DE DIRETORES, que será indicado pelos Associados presentes para presidir os trabalhos da Assembleia.
- (2) Caso o Presidente, o Vice-Presidente e todos os demais membros do CONSELHO DE DIRETORES estejam ausentes durante a realização de uma Assembleia, qualquer outro Associado nela presente poderá ser indicado para presidir os trabalhos da Assembleia.
- (3) A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o quórum mínimo indicado no Artigo 12 (4) abaixo; e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer quórum.
- (4) Ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado, o quórum mínimo necessário para instalação e discussão de qualquer assunto em Assembleia Geral é de quinze por cento (15%) do número total de votos dos Associados.
- (5) Dos trabalhos e deliberações das Assembleias será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.
- (6) Os participantes das Assembleias Gerais assinarão, também, o livro e/ou lista de presenças.
- (7) O quórum de instalação e de aprovação será calculado levando em consideração o número total de votos de todos os Associados, inclusive daqueles que possuem mais de um voto, como, por exemplo, o responsável legal de vários alunos.

Artigo 13 - Tomadas de decisão e quórum de aprovação

- (1) A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita através de aferição de votos por aclamação ou por meio de instrumentos de votação (como cédulas, cartões, sinalizadores, etc.), que deverão ser distribuídas aos Associados durante a realização da Assembleia.
- (2) A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita por maioria simples dos Associados presentes na Assembleia, salvo em relação às matérias previstas no Artigo 13 (3) e (4).
- (3) **Quórum qualificado (1/3 do total dos votos)** – É exigido voto concorde mínimo de 1/3 (um terço) do total de votos de todos Associados para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) alteração/reforma do Estatuto Social, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 13 (4) (a);
 - (b) destituição de membro do CONSELHO DE DIRETORES;
 - (c) extinção de estabelecimento mantido, inclusive através de sua transferência a terceiros, exceto se implicar na extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO, quando deverá ser observado o disposto no Artigo 13(4)(c);
 - (d) assunção de obrigação de valor igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (4) **Quórum qualificado (3/4 do total dos votos)** – É exigido voto concorde mínimo de 3/4 (três quartos) do total de votos de todos Associados para deliberação acerca das seguintes matérias:
- (a) alteração/reforma do Estatuto Social no que diz respeito ao objeto da ASSOCIAÇÃO e/ou a sua natureza educativa, cultural, científica, literária e/ou a sua finalidade não-lucrativa e/ou, ainda, o seu caráter e a sua filosofia norte-americanos (estadunidenses) que orientam as diretrizes da(s) Escola(s) mantida(s);
 - (b) alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre eles;
 - (c) extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 14 - Votação na Assembleia Geral

- (1) A cada Associado corresponderá o direito a 1 (um) voto por aluno que esteja matriculado na Escola sob sua responsabilidade, conforme Artigo 6 (1) (b).
- (2) O Associado não terá direito a voto na Assembleia se estiver em débito de qualquer valor para com a ASSOCIAÇÃO. Para poder participar da Assembleia, o Associado em dívida deverá quitar os débitos que possui com a ASSOCIAÇÃO com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia, de forma a permitir a votação nela.
- (3) O Associado poderá votar pessoalmente ou por meio de procuração, nos termos do Artigo 5 (4) e do Artigo 15.
- (4) Em caso de empate na votação de qualquer assunto em Assembleia, aquele encarregado de presidi-la terá o direito ao "voto de desempate", podendo votar uma segunda vez e desempatar a votação.

Artigo 15 - Constituição de procurador

- (1) Além da hipótese prevista no Artigo 5(4), nas demais hipóteses em que o Associado não puder participar da Assembleia, ele poderá constituir como seu procurador apenas outro Associado.
- (2) Salvo na hipótese prevista no Artigo 5(4), o Associado que se fizer representar por procurador, nos termos deste Artigo 15, deverá comunicar tal fato ao(à) Secretário(a) do CONSELHO DE DIRETORES, encaminhando a procuração com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data designada para realização da Assembleia na qual será representado.
- (3) Não é permitido que um Associado tenha mais de 03 (três) procurações em nome de outros Associados.

Artigo 16 - Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete, privativamente:

- (1) Eleger, empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do CONSELHO DE DIRETORES, ressalvada a hipótese do Artigo 20 (12).
- (2) Tomar, anualmente, as contas do CONSELHO DE DIRETORES e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras por ele apresentadas, referentes ao exercício anterior;
- (3) Acompanhar a gestão do CONSELHO DE DIRETORES, solicitando e recebendo do CONSELHO DE DIRETORES e/ou do(a) Diretor(a) da Escola relatórios dos demonstrativos contábeis e financeiros, do fluxo de caixa, do orçamento e das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- (4) Deliberar sobre a criação e a extinção de estabelecimento mantido;
- (5) Deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social, nos limites estabelecidos no Artigo 13 (3) e (4);
- (6) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Artigo 38 deste Estatuto;
- (7) Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ela submetido;

Artigo 17 - Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral ORDINÁRIA deliberará sobre as matérias indicadas no Artigo 16 (1) e (2) deste Estatuto.

Artigo 18 - Assembleia Geral Extraordinária

- (1) A Assembleia Geral poderá ser convocada EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer momento,
 - (a) pelo CONSELHO DE DIRETORES, quando julgar conveniente;
 - (b) pelo Presidente do CONSELHO DE DIRETORES, quando julgar conveniente;
 - (c) pelo CONSELHO DE DIRETORES, mediante solicitação escrita dos Associados que representem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de votos.
- (2) A requisição de convocação extraordinária da Assembleia Geral apresentada pelos Associados da ASSOCIAÇÃO
 - (a) deverá declarar a pauta detalhada da Assembleia;
 - (b) deverá ser assinada pelos Associados responsáveis pela requisição; e
 - (c) deverá ser submetida ao Presidente do CONSELHO DE DIRETORES.
- (3) Recebida dos Associados a requisição de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao CONSELHO DE DIRETORES designar data para realização da mesma no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da requisição.
- (4) Caso o CONSELHO DE DIRETORES não consiga realizar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo previsto no Artigo 18 (3), qualquer um dos Associados requisitantes poderá convocar, diretamente, a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do término do prazo previsto no Artigo 18 (3).
- (5) Na hipótese prevista no Artigo 18 (4), caso qualquer um dos Associados incorra em despesas referentes à convocação e à realização da Assembleia Geral Extraordinária, fará *jus* ao reembolso por parte da ASSOCIAÇÃO das respectivas despesas, desde que razoáveis e efetivamente comprovadas por documento fiscal apropriado.

- (6) A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA deliberará sobre as matérias indicadas no Artigo 16 (3) a (7) deste Estatuto.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE DIRETORES (“Board of Directors”)

Artigo 19 - Do CONSELHO DE DIRETORES e sua composição

- (1) A ASSOCIAÇÃO é administrada pelo CONSELHO DE DIRETORES, e será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 20, sendo:
- (a) três (3) Associados brasileiros; e
 - (b) quatro (4) Associados estrangeiros;
- (2) Um (01) dos membros do CONSELHO DE DIRETORES pode ser um Membro Independente, ou seja, não-associado, respeitando o limite máximo de composição do CONSELHO DE DIRETORES, estabelecido no Artigo 19 (1).
- (3) Os MEMBROS EXECUTIVOS do CONSELHO DE DIRETORES serão escolhidos pelo próprio CONSELHO, na forma prevista no Artigo 22 (2) deste Estatuto.
- (4) Além dos membros indicados no Artigo 19 (1), poderão integrar o CONSELHO DE DIRETORES, Membros Honorários, até o número máximo de dois (2), na forma prevista no Artigo 32.
- (5) Todos os membros do CONSELHO DE DIRETORES deverão possuir e demonstrar proficiência no uso da língua inglesa, escrita e oral.
- (6) Os membros do CONSELHO DE DIRETORES adotarão como princípio básico uma atitude de controle e direção em relação à administração responsável e envidarão todos os esforços para se manterem direcionados à execução das estratégias de médio e longo prazo da ASSOCIAÇÃO.
- (7) A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros do CONSELHO DE DIRETORES e das Comissões pelo exercício específico de suas funções nesses órgãos.

Artigo 20 - Eleição do CONSELHO DE DIRETORES

- (1) Todo Associado, que não se enquadre nas exceções previstas Artigo 6 (1) (c) do presente Estatuto, pode se candidatar aos cargos do CONSELHO DE DIRETORES, previstos no Artigo 19 (1) (a) e (b). Para o cargo de Membro Independente, previsto no Artigo 19 (2), podem se candidatar apenas as pessoas previamente aprovadas pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (2) Não será considerado qualificado para concorrer ao cargo de membro do CONSELHO DE DIRETORES, o Associado que se enquadre nas exceções previstas no Artigo 6 (1) (c) e ainda o Associado que:
- (a) tenha na ocasião um membro de sua família (parente até o terceiro (3º) grau, por consanguinidade ou por afinidade) ocupando ou concorrendo a uma vaga no CONSELHO DE DIRETORES; ou
 - (b) seja cônjuge, companheiro, filho(a) ou irmão(ã) de um(a) empregado(a) ou prestador de serviços da ASSOCIAÇÃO.
- (3) Todo Associado qualificado, que tenha intenção de concorrer a uma vaga no CONSELHO DE DIRETORES, deve enviar sua candidatura, por escrito, ao Presidente

do CONSELHO DE DIRETORES ou à Comissão de Indicação, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição do CONSELHO DE DIRETORES, sob pena de não poder concorrer.

- (4) A candidatura recebida pelo Presidente do CONSELHO DE DIRETORES deverá ser imediatamente enviada à Comissão de Indicação, que a analisará à luz do previsto no Artigo 31 (7) deste Estatuto.
- (5) Somente candidatos, cujas candidaturas tenham sido previamente analisadas e aprovadas pela Comissão de Indicação, poderão concorrer ao cargo de membro do CONSELHO DE DIRETORES, o que impede a aceitação de qualquer indicação feita durante a Assembleia.
- (6) Será realizada uma votação independente e autônoma para cada cargo de membro do CONSELHO DE DIRETORES.
- (7) O procedimento da eleição será definido pelo CONSELHO DE DIRETORES e divulgado no Edital de convocação da eleição, devendo ser um processo transparente, justo e passível de auditoria posterior.
- (8) Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos .
- (9) O mandato dos membros do CONSELHO DE DIRETORES terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato iniciar-se-á em julho do ano da eleição e terminará em junho do biênio subsequente.
- (10) As eleições serão intercaladas sendo eleitos 3 (três) membros em um ano e 4 (quatro) membros no ano seguinte.
- (11) Em qualquer hipótese, o mandato dos membros do CONSELHO DE DIRETORES se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.
- (12) No caso de vacância de algum cargo de membro do CONSELHO DE DIRETORES, o próprio CONSELHO DE DIRETORES designará o substituto para o término do mandato, obedecendo as regras previstas no Artigo 19 (1) e (2).

Artigo 21 - Competências e Responsabilidades do CONSELHO DE DIRETORES

Compete ao CONSELHO DE DIRETORES:

- (1) Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO, assegurando a sua estabilidade financeira em conformidade com as disposições estatutárias;
- (2) Deliberar sobre o valor da anuidade escolar (devida em decorrência dos serviços educacionais prestados pela Escola aos seus alunos), bem como sobre a criação e o respectivo valor das taxas e contribuições devidas pelo Associado à ASSOCIAÇÃO, a exemplo da taxa de associação – Artigo 5(2) e Artigo (6)(2)(b) – e de outras taxas a serem cobradas dos Associados;
- (3) Decidir e aprovar sobre a alienação, aquisição e oneração de seus bens móveis;
- (4) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as decisões das Assembleias Gerais;
- (5) Executar atos e tomar todas as providências que julgar necessárias ou cabíveis a fim de assegurar o adequado controle e administração dos assuntos e interesses da ASSOCIAÇÃO;

- (6) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associado, esta última de acordo com os termos previsto no Artigo 8 do presente Estatuto.
- (7) Deliberar sobre contratação e dispensa do(a) Diretor(a) de Escola(s) Mantida(s);
- (8) Criar ou extinguir Comissões que se tornarem necessárias ou desnecessárias à execução das atividades da ASSOCIAÇÃO, além das Comissões previstas no presente Estatuto;
- (9) Escolher e destituir os membros das Comissões;
- (10) Aprovar regimentos, orçamentos e similares;

Artigo 22 - Membros Executivos do CONSELHO DE DIRETORES

(1) São Membros Executivos do CONSELHO DE DIRETORES:

- (a) Presidente;
- (b) Vice-Presidente;
- (c) Secretário; e
- (d) Tesoureiro.

- (2) Os Membros Executivos do CONSELHO DE DIRETORES serão designados e escolhidos pelos próprios membros do CONSELHO DE DIRETORES, na primeira reunião após a eleição dos membros do CONSELHO ou sempre que se fizer necessário.
- (3) O Membro Independente que faz parte do CONSELHO DE DIRETORES, nos termos do Artigo 19 (2), não pode ser designado para ocupar vaga de Membro Executivo do CONSELHO DE DIRETORES.

Artigo 23 - Do Presidente

O Presidente do CONSELHO DE DIRETORES deverá ser, preferencialmente, um Associado estrangeiro que compõe o CONSELHO DE DIRETORES, nos moldes do Artigo 19 (1) (b), competindo ao Presidente:

- (1) Representar a ASSOCIAÇÃO perante terceiro (pessoa natural ou jurídica, pública ou privada), em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (2) Constituir procuradores, advogados e mandatário, outorgando-lhes poderes "ad judicium" e "ad negocia", com fim especial, por meio de procurações específicas, podendo delegar poderes;
- (3) Assinar documentos legais e títulos relativos à aquisição ou à alienação de bens de propriedade da ASSOCIAÇÃO e assumir obrigações legais de qualquer natureza de acordo com instruções recebidas do CONSELHO DE DIRETORES e/ou com decisões da Assembleia Geral;
- (4) Determinar o caráter aberto ou fechado das reuniões do CONSELHO DE DIRETORES, e, conceder o direito à palavra aos Associados que participarem das reuniões abertas, nos termos do Artigo 29 (3) deste Estatuto;
- (5) Emitir o voto de desempate nas reuniões do CONSELHO DE DIRETORES em que estiver presente;
- (6) Presidir o CONSELHO DE DIRETORES no desenvolvimento de planos de trabalho e na realização de análises da eficiência do trabalho executado pelo CONSELHO DE DIRETORES e pelo(a) Diretor(a);

- (7) Assegurar que sejam cumpridos todos os dispositivos do Estatuto e seguidas as diretrizes do CONSELHO DE DIRETORES;
- (8) Convocar e presidir, quando não houver impedimentos, reuniões do CONSELHO DE DIRETORES, Assembleias Gerais, responsabilizando-se por:
 - (a) definir a pauta;
 - (b) convidar terceiros para participar das Assembleias e/ou das reuniões do CONSELHO DE DIRETORES;

Artigo 24 - Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- (1) Apoiar o(a) Presidente no cumprimento de todas as suas responsabilidades;
- (2) Substituí-lo(a) em sua ausência ou em casos de impedimento;
- (3) Executar outras atribuições que lhe forem definidas pelo Presidente e/ou pelo CONSELHO DE DIRETORES.

Artigo 25 - Secretário(a)

Compete ao Secretário:

- (1) Manter uma cópia original atualizada do Estatuto, das atas das Assembleias Gerais e das atas de reunião do CONSELHO DE DIRETORES e de todos os demais documentos relativos à ASSOCIAÇÃO;
- (2) Garantir a segurança de toda a documentação da ASSOCIAÇÃO;
- (3) Assegurar que as atas de Assembleia sejam feitas, mantidas e que incluam:
 - (a) os nomes dos membros presentes e a lista de ausências justificadas nas Reuniões do CONSELHO DE DIRETORES, e nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
 - (b) registro preciso de todos os votos emitidos pelos Associados (inclusive por meio de procuração) nas votações realizadas durante as Assembleias Gerais, e, também, de todos os votos dos membros do CONSELHO DE DIRETORES nas votações realizadas durante as reuniões do CONSELHO DE DIRETORES; e
 - (c) todos os procedimentos exigidos por este Estatuto para a realização das Reuniões do CONSELHO DE DIRETORES, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- (4) Assegurar que as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sejam assinadas pela pessoa que as redigiu e pelo Presidente da Assembleia, na forma prevista no Artigo 12 (5).
- (5) Assegurar que as atas das Reuniões do CONSELHO DE DIRETORES sejam mantidas à disposição dos Associados, salvo aquelas em que tenha havido deliberações de assuntos em relação aos quais se exija sigilo.
- (6) Assegurar que todas as comunicações ou avisos sejam entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Estatuto.
- (7) Elaborar, com 30 (trinta) dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral, a lista com o nome dos Associados que não se encontram na situação prevista no Artigo 14 (2)

- (8) Manter as listas de presença dos Associados registradas, de acordo com o previsto no Artigo 12(6), em relação a todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- (9) Executar outras atribuições que lhe forem definidas pelo Presidente e/ou pelo CONSELHO DE DIRETORES.

Artigo 26 - Tesoureiro(a)

Compete ao Tesoureiro:

- (1) Participar da Comissão Financeira e assistir-lhe no cumprimento de suas obrigações como descritas no Artigo 31(6).
- (2) Estabelecer contato com o auditor independente em nome do CONSELHO DE DIRETORES, devendo:
 - (a) Informar o auditor independente sobre às necessidades do CONSELHO DE DIRETORES e da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) Receber e solicitar relatórios emitidos pelo auditor independente;
 - (c) Relatar ao CONSELHO DE DIRETORES o parecer recebido do auditor independente; e
 - (d) Auxiliar o CONSELHO DE DIRETORES a respeito do cumprimento das solicitações recebidas dentro dos prazos estabelecidos.
- (3) Executar outras atribuições que lhe forem definidas pelo Presidente e/ou pelo CONSELHO DE DIRETORES.

Artigo 27 - Vagas

- (1) Para os fins deste Estatuto, abrir-se-á vaga no CONSELHO DE DIRETORES nas seguintes hipóteses:
 - (a) Falecimento de algum membro;
 - (b) Desfiliação de algum membro da ASSOCIAÇÃO;
 - (c) Renúncia ao cargo de membro do CONSELHO DE DIRETORES;
 - (d) Afastamento do cargo ou destituição do associado, nos termos do Artigo 28;
 - (e) Não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem que, para tal, disponha da permissão concedida pelo CONSELHO DE DIRETORES, de acordo com a sua política; ou
 - (f) Alteração de sua posição ou condição, de acordo com o previsto no Artigo 20 (2).
- (2) Caso se confirme a existência de vaga no CONSELHO DE DIRETORES, será observado o disposto no Artigo 20 (12).

Artigo 28 - Destituição de membros do CONSELHO DE DIRETORES

- (1) Os Associados poderão destituir qualquer membro do CONSELHO DE DIRETORES antes do término de seu mandato, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observado o quórum exigido no Artigo 13(3) deste Estatuto.
- (2) Ao membro do CONSELHO DE DIRETORES que esteja na iminência de ser destituído do cargo, é assegurado o direito ao contraditório, a ser exercido através da apresentação de defesa escrita ou oral durante a Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

- (3) Caso os Associados decidam pela destituição do membro do CONSELHO DE DIRETORES, o membro destituído será afastado imediatamente de suas funções.

Artigo 29 - Reuniões do CONSELHO DE DIRETORES e quórum

- (1) O CONSELHO DE DIRETORES reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes a cada ano, em local e horário a serem por ele determinados.
- (2) As informações sobre as datas, horários e locais das reuniões do CONSELHO DE DIRETORES deverão ser divulgadas aos Associados.
- (3) As reuniões do CONSELHO DE DIRETORES poderão ser abertas a todos os Associados ou fechadas, a depender da deliberação do Presidente do Conselho, conforme Artigo 23 (4).
- (a) As reuniões do CONSELHO DE DIRETORES serão abertas quando o Presidente do Conselho assim determinar ou quando este for omissivo.
- (b) Para que o Associado possa participar de reunião do CONSELHO DE DIRETORES e/ou incluir algum assunto na pauta da reunião do CONSELHO DE DIRETORES, caber-lhe-á notificar o fato ao Presidente do CONSELHO DE DIRETORES com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da data de realização da reunião. As questões apresentadas pelo Associado poderão ser incluídas na pauta da reunião, a critério exclusivo do Presidente do CONSELHO DE DIRETORES. O Associado poderá participar da reunião, mas não terá direito a voto.
- (c) As reuniões do CONSELHO DE DIRETORES serão fechadas e com acesso restrito apenas aos membros do Conselho quando o seu Presidente, justificadamente, assim deliberar, em razão de o assunto ser sigiloso e caso a sua publicidade seja potencialmente danosa a algum aluno e/ou Associado.
- (d) Caso parte da pauta da reunião tenha caráter aberto e outra parte da pauta tenha caráter fechado, o Presidente do Conselho solicitará a qualquer Associado que não seja membro do CONSELHO DE DIRETORES que se retire da reunião quando se iniciar os assuntos que tenham caráter sigiloso, nos termos do item acima.
- (e) Em toda reunião do CONSELHO DE DIRETORES, por determinação de seu Presidente, terá um momento no qual participarão exclusivamente os MEMBROS do CONSELHO.
- (4) A presença de 4 (quatro) membros do CONSELHO DE DIRETORES constituirá quórum mínimo necessário para instalação da reunião e discussão do(s) assunto(s) objeto da pauta.
- (5) Todos os membros do CONSELHO DE DIRETORES deverão ser notificados da hora, local e pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, o que poderá ser feito por carta, e-mail ou outro meio idôneo adotado pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (6) Nenhum assunto será tratado pelo CONSELHO DE DIRETORES sem o quórum mínimo previsto no Artigo 29 (4).
- (7) Caso não haja quórum suficiente após meia hora a contar da hora marcada para início da reunião, esta ficará adiada para realização em nova data, hora e local a serem definidos.
- (9) A reunião que já tenha sido adiada por insuficiência de quórum nos termos do Artigo 29 (7), será realizada com qualquer quórum em sua segunda convocação.

- (10) É obrigatório o comparecimento dos membros do CONSELHO DE DIRETORES nas reuniões do Conselho, sob pena de perda do cargo, nos termos previstos no Artigo 27 (1) (e).
- (11) Com exceção das discussões pertinentes à avaliação do(a) Diretor(a) da Escola, nenhum outro assunto deverá ser tratado pelo CONSELHO DE DIRETORES sem a presença do(a) Diretor(a) da Escola ou de seu(sua) representante designado(a), ressalvado o disposto no Artigo 29 (3) (e).
- (12) Todas as reuniões do CONSELHO DE DIRETORES deverão ser presididas pelo(a) Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.
- (13) Caso o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente estejam ausentes ou impedidos, a presidência do Conselho ficará a cargo de qualquer outro membro do CONSELHO DE DIRETORES a ser escolhido dentre aqueles presentes à reunião.
 - (a) Caberá ao membro encarregado de presidir a reunião do CONSELHO DE DIRETORES assegurar que as normas do presente Estatuto e as diretrizes do CONSELHO DE DIRETORES sejam respeitadas.
- (14) Dos trabalhos e deliberações tomadas na reunião do CONSELHO DE DIRETORES será lavrada, em livro próprio, ata assinada por todos os membros presentes da reunião.
- (15) As atas de reuniões do CONSELHO DE DIRETORES deverão permanecer à disposição dos Associados no escritório central da Escola, salvo aquelas atas de reuniões fechadas do CONSELHO DE DIRETORES, que permanecerão em sigilo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados da reunião, caso outro prazo não tenha sido estabelecido pelos membros do CONSELHO DE DIRETORES.
- (16) Os membros do CONSELHO DE DIRETORES poderão participar das reuniões do CONSELHO via tele ou videoconferência, devendo, nesses casos comunicar, com antecedência ao Presidente, que a sua participação se dará dessa forma, e, devendo, posteriormente, assinar presencialmente a respectiva ata da reunião.

Artigo 30 - Votação e decisões nas reuniões do CONSELHO DE DIRETORES

- (1) As deliberações do CONSELHO DE DIRETORES serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes na reunião do CONSELHO DE DIRETORES.
- (2) Cada membro do CONSELHO DE DIRETORES presente à reunião (incluindo-se aquele encarregado da sua presidência) fará *jus* a um voto, porém, em caso de empate na votação de qualquer assunto, o Presidente votará uma segunda vez, exercendo o "voto de desempate".
- (3) Qualquer decisão ou medida tomada pelo CONSELHO DE DIRETORES será considerada válida e efetiva, independentemente de qualquer problema que possa ser posteriormente constatado na designação ou na qualificação de qualquer um dos participantes do CONSELHO DE DIRETORES.
- (4) O CONSELHO DE DIRETORES manifestar-se-á de forma uníssona, sendo vedado a qualquer um de seus membros expressarem publicamente sua opinião pessoal, caso a mesma seja divergente de qualquer posicionamento ou decisão tomada pelo CONSELHO DE DIRETORES.

Artigo 31 - Comissões

- (1) A função das Comissões será consultiva, no sentido de solucionar problemas e apresentar possíveis soluções ao CONSELHO DE DIRETORES e/ou fazer-lhe recomendações com base nas quais o CONSELHO DE DIRETORES, e tão somente o

CONSELHO DE DIRETORES, poderá tomar decisões ou estabelecer procedimentos ou estratégias.

- (2) A não ser que o CONSELHO DE DIRETORES tenha, explicitamente e por escrito, concedido poder para tal, fica vedado às Comissões tomar decisões de caráter obrigatório à ASSOCIAÇÃO e aos seus Associados.
- (3) As observações e/ou recomendações emanadas nas reuniões das Comissões deverão ser apresentadas na reunião do CONSELHO DE DIRETORES. Concluída a tarefa da Comissão, caber-lhe-á apresentar ao CONSELHO DE DIRETORES um relatório final do qual também conste as recomendações.
- (4) São Comissões de caráter permanente da ASSOCIAÇÃO:
 - (a) Comissão Financeira;
 - (b) Comissão de Indicação; e
 - (c) Comissão de Planejamento Estratégico.
- (5) A critério do CONSELHO DE DIRETORES, poderão ser criadas outras Comissões para atender determinados fins não abrangidos pelas Comissões permanentes já existentes, podendo, essas novas Comissões, serem de caráter temporário e/ou permanente.
- (6) O(A) Diretor(a) da Escola Mantida poderá participar de todas as reuniões das Comissões.
- (7) **Comissão Financeira** – A Comissão Financeira será constituída na primeira reunião do CONSELHO DE DIRETORES de cada ano letivo, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) Associados, sendo um (1) o TESOUREIRO da ASSOCIAÇÃO, que presidirá a Comissão. A Comissão Financeira ficará responsável por:
 - (a) recomendar o padrão de política e o procedimento financeiro a serem observados pelo CONSELHO DE DIRETORES;
 - (b) analisar propostas orçamentárias antes de submetê-las à consideração do CONSELHO DE DIRETORES;
 - (c) recomendar um auditor independente, a ser aprovado pelo CONSELHO DE DIRETORES;
- (8) O Diretor Financeiro da Escola Mantida poderá participar das reuniões da Comissão Financeira.
- (9) **Comissão de Indicação** – A Comissão de Indicação será constituída na primeira reunião do CONSELHO DE DIRETORES de cada ano letivo, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) Associados, sendo 1 (um) membro do CONSELHO DE DIRETORES, que exercerá a sua presidência. A Comissão de Indicação ficará responsável por:
 - (a) Receber e analisar as candidaturas apresentadas pelos Associados que desejam concorrer a cargo do CONSELHO DE DIRETORES, verificando o preenchimento das condições e das exigências previstas neste Estatuto, especialmente em relação à proficiência em inglês, nos termos do Artigo 19(5).
 - (b) Manter sempre atualizada a lista dos candidatos potenciais que preenchem as condições e as exigências previstas neste Estatuto, que não tenham sido eleitos para o CONSELHO DE DIRETORES, mas que podem vir a ser nomeados nas hipóteses previstas no Artigo 27.

- (c) Apresentar ao CONSELHO DE DIRETORES a lista contendo o nome dos candidatos que preencham os requisitos, fornecendo-lhe uma descrição abrangente de cada candidato e de suas capacitações;
 - (d) Preparar as cédulas de votação (ou instrumento equivalente) com o nome do(s) candidato(s), as quais deverão ser entregues aos Associados na forma prevista no Artigo 20(7).
 - (e) Assegurar que a informação acerca do número de vagas do CONSELHO DE DIRETORES disponíveis para preenchimento por meio de eleição e a informação acerca dos candidatos recomendados seja claramente prestada na pauta da Assembleia Geral, cuja comunicação observará o previsto no Artigo 11(4).
- (10) **Comissão de Planejamento Estratégico** – A Comissão de Planejamento Estratégico será constituída na primeira reunião do CONSELHO DE DIRETORES de cada ano letivo, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) Associados, sendo um (1) membro do CONSELHO DE DIRETORES, que exercerá a sua presidência. A Comissão de Planejamento Estratégico deverá responsabilizar-se por:
- (a) submeter, periodicamente, os objetivos estratégicos da Associação à apreciação do CONSELHO DE DIRETORES;
 - (b) documentar um plano estratégico para apreciação pelo CONSELHO DE DIRETORES; e
 - (c) avaliar o progresso da ASSOCIAÇÃO em termos do alcance de seus objetivos estratégicos, bem como relatar ao CONSELHO DE DIRETORES os resultados de sua avaliação e submeter-lhe, para apreciação, as recomendações de modificações a serem feitas no plano estratégico.
- (11) **Alocação por parte do CONSELHO DE DIRETORES de associados para as Comissões** – Nos termos previstos no Artigo 21(8), a escolha e destituição dos membros das Comissões é de competência exclusiva do CONSELHO DE DIRETORES, que deverá fazer por meio de instrumento escrito, indicando as funções que deverão ser exercidas pelos Associados escolhidos.
- (12) Caso inexista comunicação escrita em contrário, o quórum para a realização de reuniões de uma Comissão será igual à maioria de membros nomeados para a mesma.
- (13) O CONSELHO DE DIRETORES poderá designar membros da comunidade com competência específica para atuarem como Conselheiros perante as Comissões.

Artigo 32 - Membros Honorários

- (1) O CONSELHO DE DIRETORES poderá convidar Membros Honorários a integrarem o CONSELHO DE DIRETORES.
- (2) Os Membros Honorários serão escolhidos pelo CONSELHO DE DIRETORES entre indivíduos da comunidade em geral, que não sejam Associados, mas têm interesse na Escola e nos objetivos da ASSOCIAÇÃO e podem ter ou vir a ter importância para a ASSOCIAÇÃO.
- (3) Os Membros Honorários terão mandato de dois anos e deverão ser indicados na primeira reunião do CONSELHO DE DIRETORES de cada ano letivo, sendo as vagas limitadas a 2 (duas), nos termos previstos no Artigo 19(4).
- (4) Os Membros Honorários podem participar e manifestar em qualquer reunião do CONSELHO DE DIRETORES e nas Assembleias Gerais, entretanto, não possuem o direito de votar e ser votado, e não contam para fins de quórum de instauração das reuniões e Assembleias.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - Do Patrimônio

- (1) Constituem bens e receitas da ASSOCIAÇÃO:
 - a) os bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir ou incorporar, inclusive mas não exclusivamente, as aplicações financeiras, depósitos bancários, etc.;
 - b) as taxas, contribuições e todos os demais os pagamentos realizados pelos Associados, inclusive, mas não exclusivamente, as taxas de associação;
 - c) as doações ou os legados, os auxílios e subvenções recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
 - d) os recursos provenientes da prestação de serviços, tais como mensalidades escolares e outras taxas e contribuições;
 - e) as receitas provenientes de termos de parceria, contratos, convênios, inclusive, mas não exclusivamente, as receitas oriundas de locações de bens móveis e imóveis.
- (2) A ASSOCIAÇÃO aplicará os seus recursos, inclusive os saldos e superávit financeiro, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nada enviando para fora do país, e não distribuirá dividendos, lucros, vantagens, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio e de sua renda aos seus dirigentes, administradores, Associados, sob qualquer forma ou pretexto. A aplicação dos recursos não precisa ser, necessariamente, dentro de apenas um mesmo ano letivo ou ano civil, podendo existir formação de economia ou de reserva para investimentos futuros ou para contingenciamento contra riscos próprios da atividade.
- (3) A abertura e movimentação de contas bancárias, a emissão e o endosso de cheques, de ordens bancárias, de letras de câmbio, de notas promissórias e de outros instrumentos negociáveis, bem como a movimentação de aplicações financeiras será feita pelo(a) Diretor(a) da Escola mantida (ou pessoa por ele designada), em conjunto com um Membro Executivo do CONSELHO DE DIRETORES (ou pessoa por ele designada).
- (4) Não se incluem na vedação prevista neste Artigo 33(2) os seguintes pagamentos efetuados pela ASSOCIAÇÃO:
 - (a) para remuneração dos empregados (CLT) da ASSOCIAÇÃO pelos serviços prestados, ainda que o empregado seja, também, Associado;
 - (b) para pagamento de prestadores de serviços que tenham sido contratados para executar serviços em benefício da ASSOCIAÇÃO e/ou da Escola mantida; e/ou
 - (b) para reembolso das despesas incorridas por qualquer Associado ou empregado no cumprimento de seus deveres oficiais em nome da ASSOCIAÇÃO e aprovadas pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (5) O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.
- (6) A ASSOCIAÇÃO deverá respeitar as práticas contábeis padrão e, para tal, deverá anualmente designar um auditor independente, recomendado pela Comissão Financeira (Artigo 31(6)(c)), para o seu monitoramento.



CAPÍTULO VII ESTABELECIMENTO MANTIDO

Artigo 34 - Diretor(a) e outros empregados

- (1) A ASSOCIAÇÃO deverá contratar um Diretor para a(s) Escola(s) mantida(s).
- (2) O Diretor contratado deverá possuir proficiência na língua inglesa e ter reconhecida qualificação e experiência para o exercício do cargo. O Diretor prestará seus serviços de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (3) O Diretor deverá se reportar ao CONSELHO DE DIRETORES no que concerne à sua rotina diária de condução dos interesses da ASSOCIAÇÃO, devendo também exercer outras funções que o CONSELHO DE DIRETORES possa determinar.
- (4) Todos os poderes do Diretor para o bom desempenho de sua função serão concedidos e estabelecidos pelo CONSELHO DE DIRETORES.
- (5) Ciente de que a tarefa de controle e direção se foca na formulação e monitoramento de política de alto nível, o CONSELHO DE DIRETORES, através de sua linha de procedimentos, delega ao Diretor a função de desenvolver e implementar as diretrizes da Escola, definidas em conjunto com o CONSELHO DE DIRETORES, através de subsequentes procedimentos operacionais.
- (6) As diretrizes da Escola, estabelecidas pelo CONSELHO DE DIRETORES, assegurarão a estrutura na qual o Diretor deverá atuar, bem como estabelecerão os limites de prudência e ética a serem observados.
- (7) Toda a autoridade a ser delegada pelo CONSELHO DE DIRETORES a um empregado ou colaborador, deverá ser feita por intermédio do Diretor, ao qual o empregado ou colaborador está subordinado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Avisos

- (1) Para os fins deste Estatuto, avisos poderão ser encaminhados e entregues aos Associados, pessoalmente, por e-mail ou por meio de serviço de entrega no(s) endereço(s) do Associado constante do registro da ASSOCIAÇÃO.
- (2) Tais avisos ou comunicações, feitos de boa fé, nos endereços constantes do registro do Associado na ASSOCIAÇÃO, serão considerados como recebidos pelo destinatário.

Artigo 36 - Indenização

Considerando-se que em todas as suas atitudes e atividades, todos os membros do CONSELHO DE DIRETORES e empregados da ASSOCIAÇÃO atuarão de acordo com o mais alto padrão moral e ético, cada um deles deverá ser indenizado pela ASSOCIAÇÃO por todos e quaisquer custos, prejuízos e despesas em que possam, de forma legítima e de boa fé, vir a incorrer ou pelos quais possam vir a ser responsabilizados por razão de quaisquer contratos por eles assinados, atos por eles praticados ou medidas por eles tomadas no cumprimento fiel de seus deveres assumidos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37 - Alteração do Estatuto

- (1) A alteração e/ou reforma do presente Estatuto deverá observar as regras previstas no Artigo 11 (4) e no Artigo 13 (3) e (4).

Artigo 38 - Dissolução da ASSOCIAÇÃO

- (1) A dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO só se dará por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 13 (4), quando a mesma não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias.
- (2) Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, todo o seu acervo patrimonial remanescente após a quitação de suas dívidas e o cumprimento de suas obrigações deverá ser destinado a outra associação que possua objeto semelhante ao da ASSOCIAÇÃO dissolvida.
- (3) A escolha da ASSOCIAÇÃO ou organização sem fins lucrativos acima mencionadas deverá ser feita pela própria Assembleia Geral Extraordinária que houver deliberado sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 39 - Prazos

Todos os prazos descritos neste Estatuto são considerados prazos em dias corridos.

Artigo 40 -

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, provisoriamente, pelo CONSELHO DE DIRETORES e, posteriormente, deverão ser decididos em Assembleia Geral.

Artigo 41 -

Este Estatuto substitui o Estatuto anterior registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Artigo 42 -

Este Estatuto depois de aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor, imediatamente, revogando todas as disposições anteriores em sentido contrário.

Artigo 43 -

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08/11/2017.

Belo Horizonte/MG, em 08 de novembro de 2017.

 
Presidente do Conselho de Diretores
Daniel Bircher

